



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

## Projeto de lei nº 05/2024

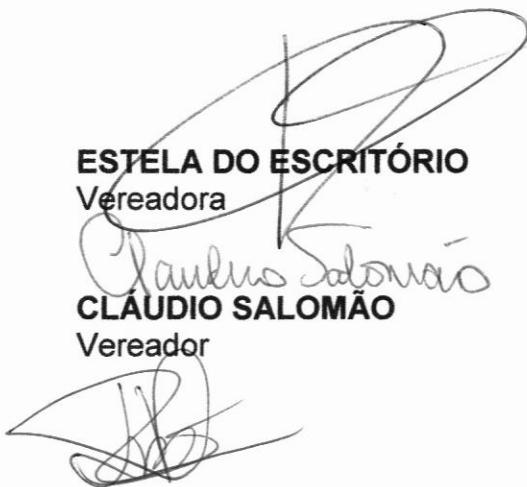
**Dispõe sobre:** declara o evento “Marcha para Jesus” patrimônio cultural de natureza imaterial do Município.

**Art. 1º** - Fica o evento “Marcha para Jesus” incluído no calendário oficial de eventos, e, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo editará decreto, anualmente, fixando a data de realização do evento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 08 de janeiro de 2024

  
**ESTELA DO ESCRITÓRIO**  
Vereadora  
  
**CLÁUDIO SALOMÃO**  
Vereador



  
**Lenice Messias dos Santos Ribeiro**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

*Poder Legislativo*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo incluir o calendário oficial e declarar patrimônio cultural imaterial do município, o evento Marcha para Jesus, visto que este evento tem se tornado tradicional dentro da comunidade cristã em todo o país.

Tanto a União como o Estado já editaram legislação nesse sentido, e, agora, propomos que o município também o faça.

Ao instituir o evento no calendário oficial reconheceremos a importância do evento para a comunidade, garantindo sua continuidade.

Cabe lembrar que a Marcha para Jesus promove a paz, amor e solidariedade, valores esses, essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Desta forma, solicito dos nobres pares a apreciação e votação do presente projeto de lei.

  
**ESTELA DO ESCRITÓRIO**

Vereadora

  
**Cláudio Salomão**

Vereador

  
**Lenice Messias dos Santos Ribeiro**

Vereadora



# Atividade Legislativa



MENU DESTA SEÇÃO



[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

## LEI Nº 12.025, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

*Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

TARSO GENRO



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

Ficha informativa**LEI Nº 17.647, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

(Projeto de lei nº 177, de 2022, dos Deputados Gil Diniz - PL, Altair Moraes - REPUBLICANOS, Carlos Cezar - PL, Janaina Paschoal - PRTB, Tenente Nascimento - REPUBLICANOS e Marcio Nakashima - PDT)

*Declara o evento "Marcha para Jesus" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o evento "Marcha para Jesus", realizado anualmente em São Paulo, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado.

**Artigo 2º** - Vetado.

**Parágrafo único** - Vetado.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Marília Marton Correa

Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de março de 2023.